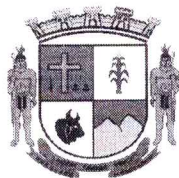


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

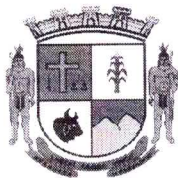
EXERCÍCIO DE 2024

GUANHÃES/MG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, no art. 42 da Lei Complementar Estadual N. 102/2008, nas disposições da Instrução Normativa do TCE/MG N. 004/2017, e em cumprimento ao que estabelece a legislação complementar, o Órgão de Controle Interno do Município de GUANHÃES-MG apresenta o seguinte relatório referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2024.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Guanhanes/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1501 – e-mail: controladoria@guanhaes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentação

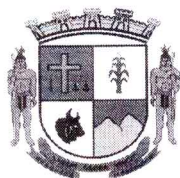
O Executivo Municipal, por exigência constitucional, instituiu o Sistema de Controle Interno com foco avaliativo, buscando a melhor visão da execução dos programas de governo e dos orçamentos, da gestão dos recursos públicos e do apoio ao controle externo, como instrumentos da ação governamental, voltada para os resultados efetivamente obtidos.

Composição do Processo de Prestação de Contas

Examinando o processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído com os elementos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial a N. 002/2017, e representam as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, este relatório contém:

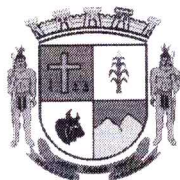
- a. A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária;
- b. A avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c. Análise do cumprimento dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- d. Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para realização da despesa total com pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e. Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município;
- f. Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g. Análise da observância do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- h. Considerações sobre o repasse de recursos públicos para entidades de Direito Privado;
- i. medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado;
- j. Termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- k. Cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos da Instrução Normativa própria, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Considerações sobre o Regime Próprio de Previdência, em especial sobre o montante inscrito em restos a pagar; detalhamento das despesas pagas a título de obrigações patronais; procedimentos adotados quando houver renegociação da dívida com o RPPS; informações sobre conciliação dos registros de natureza previdenciária.

Passamos a partir de agora ao relatório propriamente dito:

a. Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária.

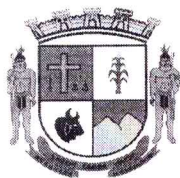
A Constituição Federal em seu art. 74, I, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de “avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”.

O **Plano Plurianual do Município de Guanhanes/MG**, aprovado pela **Lei nº. 3045**, de 28 de dezembro de 2021, com período de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2025, estabelecem as diretrizes, objetivos e metas administrativas das despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de governo de duração continuada.

A **Lei Orçamentária** que fixa a despesa e estima a receita para o Município foi aprovada pela **Lei nº. 3193, de 03 de janeiro de 2024**.

Foram examinadas as realizações e metas atendidas pela atual administração, onde se pode afirmar, numa análise geral, tendo em vista o porte do Município, as dificuldades naturais existentes, a falta de repasse por parte do governo do estado e a crise financeira que, a administração, na medida do possível, realizou os programas de governo e metas propostas, de acordo com a capacidade de arrecadação.

As despesas foram realizadas com base nos créditos orçamentários e adicionais, obedecendo à legislação que regulamenta a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estabelece a Constituição Federal que a lei orçamentária anual poderá conter autorização destinada a abertura de créditos suplementares. Neste sentido a Lei Orçamentária do Município permitiu suplementações até o limite de 20%(trinta) por cento do total do orçamento.

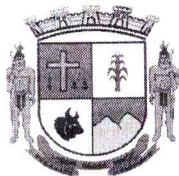
	Autorizado	Realizado	Disponível
Em Valores	51.169.764,24	41.363.245,08	9.806,519,16
Em Percentuais	20%	16,17%	3,83%

No decorrer do exercício o poder executivo precisou adequar sua lei orçamentária no que tange ao limite de abertura de créditos adicionais:

Quadro de suplementação Por Excesso e Superávit:

Excesso de arrecadação:	19.785.097,30
Superávit Financeiro:	17.514.993,23

A abertura de créditos adicionais foram abertos obedecendo as fontes compatíveis conforme edição do comunicado SICOM 14/2018 do TCEM-MG, importante mencionar que os créditos suplementares por anulação de dotação, e tais alterações perfazem um percentual total da ordem de **16,17%** da receita orçada, o percentual mostra que o município planejou suas despesas, estando de acordo com o autorizado na Lei Orçamentária, e suas alterações.



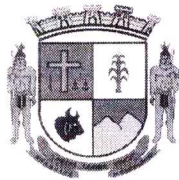
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Eficiência e Eficácia da Gestão.

No intuito de verificar e comprovar a legalidade dos atos da gestão pública municipal no decorrer do exercício de 2024, o órgão central de controle interno do Município, efetuou visitas técnicas às diversas unidades administrativas da Prefeitura, fazendo levantamentos de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, avaliando os controles adotados, a eficiência e a eficácia dos mesmos, com emissão de pareceres verbais periódicos relativos a cada área de atuação da Prefeitura ao Chefe do Executivo e aos responsáveis pelos departamentos, com recomendações das melhorias a serem implementadas.

Entendemos que, com base nas orientações e considerações apontadas e nos relatórios e demonstrativos contábeis desta prestação de contas representam, adequadamente, a real posição financeira e orçamentária e das variações patrimoniais da Prefeitura Municipal, em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as normas legais pertinentes e com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, pois esta apta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal, no cumprimento da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

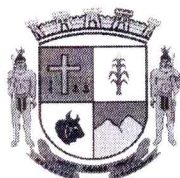
Execução Orçamentária e Financeira

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas Correntes (I)	236.430.221,18	288.791.152,29	215.120.554,17	(73.670.598,12)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.119.874,18	32.160.134,18	27.928.337,53	(4.231.596,65)
Contribuições	27.172.000,00	58.853.000,00	18.880.945,93	(38.972.054,07)
Receita Patrimonial	12.378.960,00	19.378.960,00	8.709.741,82	(10.669.218,18)
Receita de Serviços	13.266.266,00	13.266.266,00	12.767.926,30	(498.349,70)
Transferências Correntes	148.953.000,00	162.402.671,11	144.121.967,20	(18.280.703,86)
Outras Receitas Correntes	2.520.121,00	2.770.121,00	2.711.445,34	(38.675,66)
Receitas de Capital (II)	19.418.600,00	26.073.754,19	16.522.404,80	(9.551.349,39)
Operações de Crédito	2.000.000,00	2.000.000,00	979.419,77	(1.020.580,23)
Alienação de Bens	102.000,00	102.000,00		(102.000,00)
Transferências de Capital	17.316.600,00	23.971.754,19	15.542.985,03	(8.428.768,16)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	255.848.821,18	314.864.906,48	231.642.958,97	(83.221.947,51)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV + V)	255.848.821,18	314.864.906,48	231.642.958,97	(83.221.947,51)
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	255.848.821,18	314.864.906,48	231.642.958,97	(83.221.947,51)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA Suprimento Financeiro)		17.514.993,23	15.433.666,29	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO DA DOTAÇÃO f=(a-e)
DESPESAS CORRENTES (IX)	213.202.100,64	246.521.782,60	194.165.641,93	193.847.406,14	193.691.607,09	52.352.140,67
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.879.953,43	132.719.721,52	100.647.454,17	100.822.582,88	100.485.267,66	32.072.207,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	548.500,00	669.149,42	623.042,35	623.042,35	623.042,35	46.107,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.773.607,21	113.132.911,66	92.895.145,41	92.602.040,91	92.583.297,08	20.530.760,65
DESPESAS DE CAPITAL (X)	37.896.720,54	41.781.129,11	23.636.628,41	23.166.141,98	23.090.135,06	18.150.590,56
INVESTIMENTOS	35.659.220,54	39.705.960,27	22.689.275,10	22.224.788,92	22.148.782,00	17.461.684,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	211.000,00	211.000,00				211.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.030.500,00	1.864.168,84	941.353,31	941.353,06	941.353,06	92.146,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	4.846.000,00	4.846.000,00				4.846.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	255.848.821,18	293.148.911,71	217.806.270,34	217.013.608,12	216.781.742,05	75.348.641,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	255.848.821,18	293.148.911,71	217.806.270,34	217.013.608,12	216.781.742,05	75.348.641,17
SUPERÁVIT (XVI)			13.842.688,63			
TOTAL (XVIII) = (XV + XVI)	255.848.821,18	293.148.911,71	231.642.958,97	217.013.608,12	216.781.742,05	75.348.641,17

O Balanço orçamentário apresentado demonstra que mesmo o Município realizando um planejamento excessivamente otimista, uma vez que a previsão inicial ficou muito maior do que a capacidade de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Balanço Financeiro

Receita Realizada

Saldo anterior	46.379.380,44
Receita Orçamentária	231.642.958,97
Transf. Financeiras Recebidas	9.666.365,93
Outras Mov. Financeiras Recebidas	47.664.355,36
Receita Extra orçamentária	27.158.393,08
TOTAL	362.511.453,78

Despesa Realizada

Despesa Orçamentária	217.800.270,34
Transf. Financeiras Concedidas	9.855.439,33
Outras Mov. Financeiras Concedidas	38.638.626,95
Despesa Extra orçamentária	40.973.264,00
Saldo para o ano seguinte	55.243.853,17
TOTAL	362.511.453,78

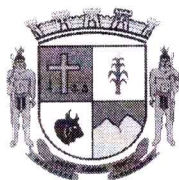
EMPENHOS em aberto no exercício

Não liquidados	335.768,80
Liquidados	192.220,98

SUPERÁVIT Financeiro

R\$ 54.695.863,39

O Saldo Financeiro apresentado é suficiente para a quitação de todas as despesas apresentadas (processadas e não processadas). O Município apresenta uma **SUFICIENCIA** financeira em relação às despesas empenhadas e liquidadas do exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão Patrimonial

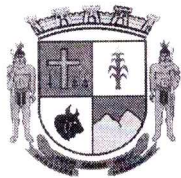
Os quadros a seguir demonstram os Ativos e Passivos Patrimoniais do Município, incluídos os Demonstrativos das Dívidas Fundada e Flutuante apurados até a presente data. Foram encontradas divergências em auditoria interna realizada na gestão 2025 que podem alterar as informações contidas no encerramento do exercício 2024.

Representação do Ativo Patrimonial

ATIVO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante	102.454.704,95
Ativo Não Circulante	422.517.644,18
SOMA	524.972.349,13
TOTAL	524.972.349,13

Representação do Passivo Patrimonial

PASSIVO	VALOR (R\$)
Passivo Circulante	7.644.012,70
Passivo Não Circulante	714.004.894,15
SOMA	721.648.906,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(196.676.557,72)
TOTAL	524.972.349,13



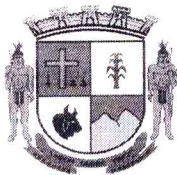
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo da Dívida Fundada – em Reais

Código UG TCE	Ano Competência	Nome	▲ Tipo de Dívida	Saldo Inicial	Valor Atualização	Saldo Atual
01		BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	601.166,50	33.459,10	1.601.100,84
01	2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN	Demas Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
01		CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/IF - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	Dívida Contratual de Empréstimos	1.000.095,00	0,00	5.794.343,55
01		GUANHÃES / PREV	Dívida Contratual de Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 2º)	31.311,53	10.000,90	160.926,90
03		INS. MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS IGAM	Dívida Contratual de Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	335.795,00	0,00	126.370,93
01		INSE	Dívida Contratual de Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	7.663.151,07	46.795,21	3.565.156,46
01		INSS	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	624.091,90	0,00	524.091,90
01	2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO MUN GUANHÃES	Dívida Contratual de Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	490.000,00	1.000,00	48.996,34
01		IPSEMG	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Contribuições Sociais Previdenciárias	406.627,12	0,00	173.275,47
01		Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes	Dívida Contratual de Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	325.801,99	0,00	325.801,99
03	2022	PASEP	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Tributos	733.009,52	75.218,14	2.200,60
03	2013	PASEP I	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Tributos	0,00	3.868,82	1.119.758,96
01	2013	PASEP II	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Tributos	0,00	802,48	263.661,71
01	2013	PASEP III	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Tributos	0,00	705,98	67.427,47
01	2013	PASEP IV	Dívida Contratual de Parcelamento e Renegociação de Dívidas de Tributos	0,00	549,12	153.774,36
01	2021	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	Natureza Comum	243,67	0,00	243,67
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	16.477,34
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Alimentação (x 60 anos e portadores de doença grave)	0,00	0,00	10.500,20
03	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (NÃO incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	1	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	53.440,55	0,00	2.393,13
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Alimentação (Outros)	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Outras Espécies	212,94	0,00	212,94
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e NÃO Pagos	6.079,60	0,00	0,00

Código UG TCE	Ano Competência	Nome	▲ Tipo de Dívida	Saldo Inicial	Valor Atualização	Saldo Atual
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	4.855,87	0,00	4.855,87
01	2012	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.666,80)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	3.264,50	6.144,50
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	39,00	6.570,10
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	6.700,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(7.440,30)
01	2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	376,28	(8.490,50)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(331,07)
01	2019	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(9.274,58)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(302,40)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(593,00)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(6.910,72)
01	2017	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(8.276,74)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(2.067,05)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	23,00	23,00
01	2018	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	3.100,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.588,20)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(6.867,00)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(3.433,55)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(4.462,60)
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.999,30)
01	2020	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(2.484,70)
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.291,32)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e NÃO Pagos	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(684,40)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.225,20)
01	2014	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.786,90)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

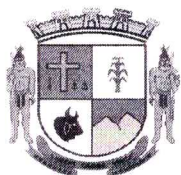
Código UG TCE	Ano Competência	Nome	▲ Tipo de Dívida	Saldo Inicial	Valor Atualização	Saldo Atual
01	2012	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	16.300,00
01	2020	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(15.959,28)
01		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.024,00)
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.896,80)
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2021	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(704,20)
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	7.507,49	7.507,49
01	2023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	(1.807,00)
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2019	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2024	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2025	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2016	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2021	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
01	2025	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	Natureza Comum	0,00	0,00	0,00
				15.959,28	48.009,41	43.050,13

Demonstrativo da Dívida Flutuante – em Reais

Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual
			Empacotamento	Cancelamento	Interesse	Baixa	
RESTOS A PAGAR							
2014	RESTOS A PAGAR - 2014	8.728,08					8.728,08
2015	RESTOS A PAGAR - 2015	8.141,32					8.141,32
2016	RESTOS A PAGAR - 2016	-0,00		4.016,12			4.016,12
2017	RESTOS A PAGAR - 2017						
2018	RESTOS A PAGAR - 2018						
2019	RESTOS A PAGAR - 2019	1.498,91					1.498,91
2020	RESTOS A PAGAR - 2020	73.480,32					73.480,32
2021	RESTOS A PAGAR - 2021	27.659,06		990,00			28.649,06
2022	RESTOS A PAGAR - 2022	337.579,40		75.216,70		20.307,37	42.055,33
2023	RESTOS A PAGAR - 2023	1.669.589,85		289.725,01		521.133,54	489.731,30
2024	RESTOS A PAGAR - 2024				127.899,78		127.899,78
TOTAL - RESTOS A PAGAR:		1.492.179,74		369.930,81	617.899,78	841.441,11	808.817,66
OUTRAS DÍVIDAS							
218810110001	PENSAO ALIMENTICIA - PM	11.471,12				1.164,78	10.306,34
218810110008	DESCONTO JUDICIAL EM FOLHA	3.921,30		240,00		160,00	3.521,30
218810110099	PENSAO ALIMENTICIA	2.944,40	5.190,00		1.302,04	9.116,78	444,12
218810111002	GUANHAES PREV. - INSCRIÇÃO 2018	92.024,13					92.024,13
218810111006	BIOMED - DESC. EM FOLHA	74,87					74,87
218810111006	PREV. MUNICIPAL SALARIO	1.210.781,93		245.140,60		256.300,49	1.209.581,93
218810111007	IPSEMIG DA FOLHA	40,46					40,46
218810111009	GUANHAES PREV. CONSOLIDAÇÃO CAMARA	8.811,80					8.811,80
218810111012	GUANHAES PREV. CONSOLIDAÇÃO SAJE	7.000,00					7.000,00
218810111016	DESCONTO SAUDE VIP - PM	1.671,50		88,71		911,26	881,53
218810111024	DESCONTO HUMANIZAR PM	4.775,00				1.070,00	3.705,00
218810111025	MAIS SAUDE PM	964,00				611,00	353,00
218810112401	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	19.726,85		0,00		5.216,47	14.510,38
218810112501	EMPRESTIMO BANCARIO - CEF	256.944,18		97.877,37		104.881,84	259.939,11
218810112502	EMPRESTIMO BANCARIO - ITAU	12.267,44					12.267,44
218810112506	EMPRESTIMO BANCARIO - ITAU - RPPS	8.363,14					8.363,14
218810112507	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO BRASIL-CM	571,64					571,64
218810112508	EMPRESTIMO SICOOB - CREDICENM - PM	33.772,28				10.406,07	23.366,21
218810112510	EMPRESTIMO CONSIGNADO BRADESCO	269.511,96		1.340,91		134.746,61	135.105,26
218810112511	EMPRESTIMO SICOOB - CREDICEN - RPPS	840,36					840,36
218810112514	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO BRASIL PM	11.864,82				7.007,00	4.857,82
218810190002	CONVENIO MATERIAL ESCOLAR	4.113,54		0,00		1.730,70	2.382,84
218810190008	DESCONTO PAG. FEITO A MAIOR	14.769,75		3.412,01			11.357,74
218810190006	DESCONTO MEDICAMENTO FV	5.537,37				8.480,62	2.943,75
218819900003	RESTITUICAO - RECEBIMENTO DE TERCEIROS	-15,00		171,57			156,57
218819900006	PRECATORIOS	4.502,14					4.502,14
TOTAL - OUTRAS DÍVIDAS:		8.383.618,38	425.286,81	2.322.619,81	3.864.394,80	2.282.205,16	5.703.889,80
TOTAL GERAL:		7.875.798,12	425.286,81	3.689.607,36	4.122.682,78	2.223.646,27	6.514.117,98

c. Operações de Crédito

De acordo com o disposto na **Lei Orçamentária do Município** para o exercício financeiro de 2024 o Município ficou autorizado a realizar operações de crédito no montante das despesas de capital. Todavia não foi realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

d. Controle das Despesas Inscritas e Restos a Pagar e controle das Despesas com Pessoal

Restos a Pagar

Determina o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

EMPENHOS em aberto no exercício

Empenhos em aberto no exercício

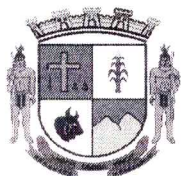
Não liquidados	335.768,80
Liquidados	192.220,98

O Saldo Financeiro apresentado é suficiente para a quitação de todas as despesas apresentadas processadas.

Das Despesas com Pessoal

O Controle Interno atua no controle de pessoal, principalmente, a análise da legalidade, que consiste na verificação da veracidade, legitimidade e legalidade do ato concessório, dos processos relativos à admissão, ao desligamento e à aposentadoria.

É importante lembrar que o Município cumpriu os dispositivos constitucionais que estabelecem os limites das despesas a serem despendidos com o funcionalismo público em 60,00% (sessenta por cento) da receita corrente líquida. Da mesma forma, também o Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

e o Legislativo observaram os limites impostos pela L.C. 101/00 com relação aos gastos com pessoal.

Os gastos com pessoal do Município durante o exercício de 2024 foram de **R\$ 71.119.795,17** valor que corresponde a 37,30% das receitas correntes líquidas do município.

O Poder Executivo, por sua vez, atingiu o montante de **35,93%** das receitas correntes líquidas, ou seja, **R\$ 68.515.519,90** estando, portanto, de acordo com o limite estabelecido.

Quadro demonstrativo dos gastos com pessoal do Poder Executivo:

Exercício	Limite Legal (Art. 20, LRF)	Aplicado
2024	54%	35,93%

e. Controle da Aplicação de Recursos na Educação e Saúde

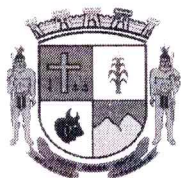
Controle das Despesas com Educação

Conforme Art. 212 da Constituição Federal:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Exercício	Percentual Mínimo	Aplicado
2024	25%	25,87%

Através da análise, verificamos que a atual gestão vem aplicando os recursos de forma correta, cumprindo satisfatoriamente o disposto constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o exercício os gastos com educação representaram o montante de R\$ 25.457.197,31, valor que corresponde a um percentual de 25,87% do total da receita dos impostos e transferências.

Controle na aplicação do Fundeb

Aplicação dos recursos conforme Lei nº 14.113/2020

Os 70% dos recursos do FUNDEB recebidos a partir de 2024 deverão ser aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício:

Exercício	Percentual Mínimo	Aplicado
2024	70%	79,96%

Durante o exercício os gastos com Fundeb representaram o montante de R\$ R\$14.653.941,66 que corresponde a um percentual de 79,96% do total dos recursos que trata a legislação.

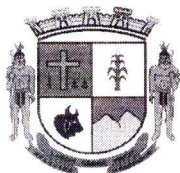
Controle das Despesas nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Emenda Constitucional 29/00 – Art. 198, traduz:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata os artigos 158 e 159, I, b e § 3º”.

Exercício	Percentual Mínimo	Aplicado
2024	15%	25,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os gastos com as ações e serviços públicos da saúde com recursos próprios, atingiram o montante de **R\$ 24.033.255,77** que corresponde a **25,62%** do total de impostos, atingindo satisfatoriamente o limite mínimo de aplicação exigido constitucionalmente (EC 29/2000), que é de 15%.

f. Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O Município não realizou alienação de bens no exercício de 2024.

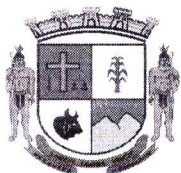
g. Limite de repasse ao Poder Legislativo

A Constituição Federal, em seu art. 2º, definiu que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, norma esta inserida na Carta como princípio a ser observado nas demais esferas de governo.

Seguramente, visando manter a referida independência entre os Poderes, de forma que o Poder Executivo, o qual possui a atribuição de arrecadar os tributos e as demais receitas, não constrangesse ou não obstaculizasse a ação dos demais Poderes, o constituinte federal originário inscreveu na Lei Maior a seguinte norma:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

Nos âmbitos estadual e municipal, os respectivos dispositivos são autoaplicáveis, eis que cada um destes entes possui autonomia para legislar da maneira que entender mais conveniente, de acordo com o interesse público, competência esta atribuída aos mesmos pela Lei Maior, respectivamente, no art. 25, caput e seu § 1º, e art. 30, inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

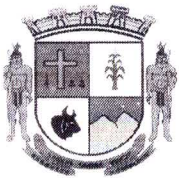
observado, no que tange aos Municípios, o disposto nos incisos II e III do § 2º do art. 29.A da Carta Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 25/2000.

Estes dois incisos do §2º do art. 29.A preveem, respectivamente, que o Prefeito deverá enviar à Câmara o repasse dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias desta até o dia vinte de cada mês, bem como deverá enviá-lo em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, constituindo crime de responsabilidade do Chefe do Executivo o descumprimento destas normas.

Em razão do que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964 e o art. 165 da Constituição Federal, o orçamento da Câmara Municipal deve inserir-se no contexto do orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios orçamentários da unidade e da universalidade.

O princípio da unidade orçamentária impõe que o orçamento seja uno, ainda que cada órgão ou unidade administrativa tenha o seu próprio, o que didaticamente se denomina orçamento departamental. Por essa razão o orçamento é aprovado por uma só lei, o que afasta a ideia de existência de um orçamento da Câmara e outro do Município. A peça formal é uma só: o orçamento do Município. Em realidade, tem-se aí o princípio da Entidade, em que pese à literatura sobre o orçamento público não o mencionar.

A fim de que o Poder Legislativo tenha base para elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no § 3º do art. 12 da LRF, “colocará à disposição” daquele, “no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento” da mencionada proposta, “os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo”. O objetivo da LRF, relativamente à órbita Municipal, é propiciar à Câmara a disponibilização de dados quanto à arrecadação que o Município poderá ter no exercício correspondente, facilitando a efetivação de um planejamento equilibrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

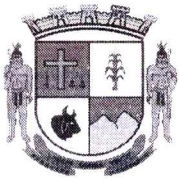
A Câmara não prevê receitas no seu orçamento, que deve se constituir exclusivamente de gastos com suas atividades, o que, entretanto, não lhe impede de auferir receitas nas suas atividades e geri-las. Os recursos financeiros para a Câmara são liberados mensalmente e não são transferências orçamentárias. Os recursos financeiros recebidos pela Câmara são repasses financeiros que serão utilizados pela Câmara segundo a sua programação.

A Emenda Constitucional nº. 25, que alterou a redação do inciso VI do art. 29 e acrescentou o art. 29-A na Constituição, determina que a despesa total da Câmara Municipal, descontada a com inativos, não poderá exceder um percentual do que o Município tiver arrecadado no ano anterior de tributos e recebido de transferências constitucionais. Para os Municípios que tenham menos de 100.000 habitantes, este percentual é de 7% (sete por cento), montante que se aplica a esse Município. Cabe ainda informar que, a despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal não pode ser maior do que 70% (setenta por cento) das transferências recebidas.

Se o Prefeito desobedecer a esse limite, repassando valor a maior do que o fixado na Lei Orçamentária comete crime de responsabilidade. Se o Presidente da Câmara não obedecer ao limite para a folha de pagamento, também comete crime de responsabilidade (art. 29-A, § 2º da Constituição). Ambos poderão ser cassados. A Lei Federal nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, estabelece os crimes contra as finanças públicas.

Nos termos do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: efetuar repasse que supere os limites fixados neste artigo, não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. Por sua vez, constitui crime do Presidente da Câmara Municipal, o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Oportuno destacarmos o fato de que é recomendável que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 4º da LRF, busque disciplinar os exatos limites para a elaboração das propostas orçamentárias por parte de cada Poder, considerada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

projeção de receita para o exercício, a fim de evitar o surgimento de situações de divergências, em que o Executivo:

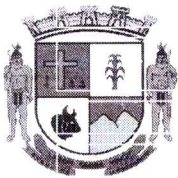
A fim de não comprometer ou dificultar a execução dos serviços de sua competência, teria de modificar a proposta do Legislativo, reduzindo-a, face a uma imoderada proposição de recursos por parte da Câmara em relação às respectivas despesas; ou

- a) Constranger ou dificultar as ações do Poder Legislativo, mediante drástica redução nas dotações propostas pela Câmara para fazer frente às despesas correspondentes.

Repasse à Câmara – Verificação dos Limites 2024.

Analisando as contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2024 verificou nos Balancetes da Receita que as transferências à Câmara Municipal respeitaram o limite máximo previsto no art. 29-A, da Constituição Federal/88, vejamos:

MÊS	EXECUÇÃO DO REPASSE
JANEIRO	R\$ 524.962,29
FEVEREIRO	R\$ 524.962,29
MARÇO	R\$ 524.962,29
ABRIL	R\$ 524.962,29
MAIO	R\$ 519.596,34
JUNHO	R\$ 519.596,34
JULHO	R\$ 519.596,34
AGOSTO	R\$ 519.596,34
SETEMBRO	R\$ 519.596,34
OUTUBRO	R\$ 519.596,34
NOVEMBRO	R\$ 519.596,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEZEMBRO	R\$ 519.596,53
DEVOLUÇÃO	- R\$ 700.000,00
TOTAL REPASSE EFETIVO	R\$ 6.255.920,07

Assim, perfaz-se claro que o Município cumpriu com as determinações constitucionais.

h. Considerações sobre Repasse de Recursos Públicos para Entidades de Direito Privado

O Município, ao repassar recursos públicos para entidades de direito privado, tais como Associações de Municípios, Consórcio de Saúde, Fundação Hospitalar, observou a existência de lei autorizativa, previsão na LDO e na LOA e convênio, cumprindo assim, a legislação em vigor.

i. Medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado

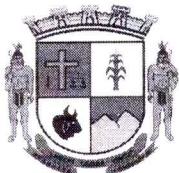
O Município está procedendo ao levantamento patrimonial, individualizando e reavaliando todos os seus bens, em especial para atender as novas normas de Contabilidade, o que ainda não foi concluído.

Entretanto, observa-se que, na medida do possível, tem tomado medidas necessárias para proteger o seu patrimônio, especialmente os bens imóveis.

j. Da Participação em Consórcio Público

O município participou de três consórcios de saúde no exercício de 2024. Os montantes repassados aos consórcios perfazem o valor de R\$ 522.730,54, conforme tabela abaixo.

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Guanhanes/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)3421-1501 – e-mail: controladoria@guanhaes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSÓRCIO	VALOR
CISCEN – Cons. Intermunicipal de Saúde Centro Nordeste	159.600,00
Cons. Intermunicipal de Saúde da Região Médio Piracicaba	305.005,68
Cons. Público Inst. De Coop. Interm. Do Médio Paraopeba	58.124,86

k. Do cumprimento do SICOM

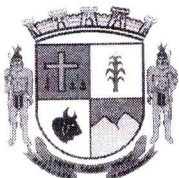
Os representantes dos órgãos ou entidades do Município são obrigados a enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG os dados exigidos no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos e nos prazos definidos na Instrução Normativa própria.

O Município, no decorrer do exercício, cumpriu na medida do possível os prazos fixados na citada instrução. Entretanto, em todas as datas-bases, os dados foram reencaminhados, por mais de uma vez.

Isso se deve ao fato de algumas inconsistências geradas no exercício, em especial, no que se refere à falta de capacitação de recursos humanos, as adaptações e mudanças do software utilizado pela Prefeitura e as atualizações por parte do setor de informática do Tribunal.

l. Das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social

O Município possui regime próprio de previdência social (RPPS) e no ano de 2024 foi transferido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes o valor de R\$ 2.710.777,32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Conclusão

O responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de GUANHÃES - MG, no uso de suas atribuições legais examinou o relatório da administração e demais documentos e informações pertinentes às operações realizadas pela Prefeitura Municipal, a fim de poder expressar opinião sobre os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais, e os respectivos reflexos nas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

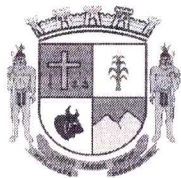
Quanto ao repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, apurou-se o cumprimento no exercício de 2024 do limite definido no art. 29-A da Constituição da República de 1988.

Quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a correta aplicação no exigido no art. 212 da CR/88 e nas Leis federais n. 9.394/96 e alterações.

Em relação ações e serviços públicos de saúde, apurou-se a aplicação no exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88 e na Lei Complementar n. 141/2012.

No que tange aos gastos com pessoal, foi constatado que se obedeceu aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b".

Importante ainda salientar que este controle interno tem envidado esforço para se reestruturar para avançar, efetivando acompanhamento focado também em aspectos gerenciais, de maneira a contribuir mais diretamente na condução do Município, evitando a prática descompassada dos melhores princípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base nos documentos examinados, nas análises procedidas e nos esclarecimentos e documentos apresentados, o responsável pelo controle interno é de opinião que os atos administrativos, constantes da prestação de contas, foram praticados com obediência aos preceitos da legislação, estando adequadamente refletidos, em seus aspectos relevantes, nas suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Contudo, cumpre reforçar que os atos administrativos, financeiros e operacionais praticados no exercício de 2024 foram realizados sob responsabilidade do ex Controlador Geral do Município, Sr. Florentine Souza Ferreira, que ocupou o referido cargo até 31 de dezembro de 2024. Portanto, todas as decisões, orientações e execuções do Sistema de Controle Interno relativas àquele exercício foram conduzidas por ele ou sob sua supervisão direta.

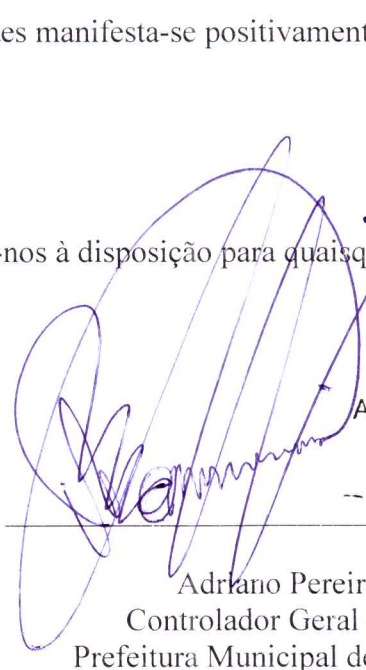
Assim sendo, ressalta-se que a responsabilidade pela exatidão, integridade e legalidade das informações apresentadas é do agente responsável à época, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 (art. 82), e da jurisprudência consolidada deste Tribunal, que atribui a prestação de contas ao gestor efetivamente responsável pelos atos no exercício correspondente.

O atual controlador, no exercício de suas atribuições a partir de 01/01/2025, realiza o envio formal do presente expediente para cumprimento da obrigação institucional, mas sem assumir responsabilidade por atos, decisões e omissões pretéritas.

Mediante às considerações ora expostas, o Órgão de Controle Interno do Poder Executivo de Guanhanes manifesta-se positivamente pela aprovação das contas do exercício de 2024.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Adriano Pereira Barroso
Controlador Interno
Matricula 10788

Adriano Pereira Barroso
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Guanhanes – MG

Guanhanes, 20 de maio de 2025.